



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

**CARTA-CONTRATO Nº 22 /11**

**Processo Administrativo nº 11/10/15.422**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Modalidade:** Convite nº 37/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAIL CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.323.047/0001-72, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços gráficos , em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

**SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato vigorá pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 037/2011, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

### TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a CONTRATADA o recebimento dos seguintes valores:

Item	Descrição	Quant. Estimada anual	Valor Unitário (R\$) estimado	Valor Total (R\$) estimado
01	Serviços gráficos - Informativo capa duplex 250 grs. cor 4 x 0 papel sulfite 120 g/m <sup>2</sup> formato A3 – cores 4 x 4 acabamento com 05 (cinco) dobras paralelas e 03 (três) dobras cruzadas . Obs.: quantidade de 09 lotes de 3.500 unidades, totalizando 31.500 unidades	31.500	0,80	25.200,00
02	Serviços gráficos – Filipeta papel couchê A6 gramatura 115 grs. impressão 4 x 4 cores Obs.: quantidade 09 lotes de 2.000 unidades, totalizando 18.000 unidades	18.000	0,27	4.860,00
03	Serviços Gráficos – Cartaz papel couchê A3 gramatura 115 grs. impressão 4 x4 cores Obs.: quantidade de 09 lotes de 1.000 unidades, totalizando 9.000 unidades.	9.000	1,28	11.520,00
04	Serviços gráficos – Folder papel couchê fosco gramatura 170 grs. medida aberta 61,5 x 29,5 cm medida fechada 20,5 x 29,5 cm. Obs.: quantidade 56 lotes de 500 unidades, totalizando 28.000 unidades.	28.000	1,10	30.800,00

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 72.380,00 (setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

### QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1. A Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Cultura, após a efetiva prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços prestados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços;

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cultura.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nº da sua conta corrente.

### QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

---

### 5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 037/2011 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.3. Responsabilizar-se por todos as perdas e danos referentes à execução dos serviços.

### **SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### 6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

### **SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

7.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

7.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

7.1.4. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

7.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

7.1.6. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

7.1.7. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.7.1. nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes.

7.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Administração

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **NONA - DO RECEBIMENTO**

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **Secretaria Municipal de Administração**

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta do orçamento vigente, codificada sob nº: 111000.11140.04.122.1009.4188.111019.33.90.39.00.01.01.100.00., conforme fl. 21 do processo.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

13.1. Para a prestação de serviços gráficos, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 037/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/15.422.

### **DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 182/184 do Processo Administrativo n.º 11/10/15.422.

### **DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Administração

**DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de julho de 2011.

**RENATA ALVES SUNEGA**

Secretária Municipal de Cultura

**MAIL CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA. –**

**ME.**

Representante Legal: Alex Roberto

RG nº 29.340.577-3

CPF nº 299.386.638-93

